



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2022.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública que especifica e realizar Cessão e posterior Doação de Área Verde/Reserva de propriedade do Município de Planura/MG, na forma que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar Área Verde/Reserva e, posteriormente, realizar a Cessão de área de propriedade do Município de Planura, abaixo descrita:

I - Parte de Área Verde/Reserva registrada sob a matrícula nº 20.411, localizada em área urbana de formato irregular com área de 10.000,00 metros quadrados, localizado na Avenida Brasil, na cidade de Planura, desta comarca de Frutal/MG, composto do lote 1, quadra nº 30, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente 235,16 metros com a Avenida Brasil, pelo lado direito (de quem olha do fundo do lote para a avenida) 19,28 metros com a Área Verde, pelos fundos 261,82 metros com a faixa de Domínio da BR-364, e finalmente pelo lado esquerdo 70,40 metros, sendo 43,47 metros com a área destinada a Almoarifados e 26,93 metros com a Área Verde. – O lote está do lado direito da Avenida e distante 4,61 metros /55,06 / 23,90 / 30,08 / 6,45 / 3,59 / 3,77 / 14,69 / 48,16 / 220,00 metros da esquina com a Rua de acesso a Vila Residencial de Planura.

Art. 2º Parte da Área Verde/Reserva objeto de desafetação, descrita no inc. I, do artigo 1º, será compensada em área de propriedade do Município, bem como afetada, na matrícula abaixo descrita:

I - Imóvel situado em área urbana, registrado sob a matrícula 2.017.

a) Área verde 1: Uma área urbana localizada no Município de Planura/MG, desta Comarca de Frutal/MG, contendo a área total de 5.855,55 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco 01, divisa do loteamento Aldeia do Valle com o Município de Planura, segue na distância de 46,99 metros até o marco 02, confrontante com o Loteamento Aldeia do Valle, virando a esquerda segue na distância de 125,30 metros até o marco 03, confrontando com o Município de Planura, virando a esquerda segue na distância de 46,99 metros até o marco 04, confrontando com o Município de Planura, virando a esquerda segue na distância de 125,10 metros em rumo 61º10'NO, confrontando com o Município de Planura, ponto inicial desta descrição.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

b) Área verde 2: Uma área urbana localizada no Município de Planura/MG, desta Comarca de Frutal/MG, contendo a área total de 4.144,45 metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início no marco 05, divisa do loteamento Aldeia do Valle com o Município de Planura, segue na distância de 30,00 metros até o marco 06, confrontando com o Loteamento Aldeia do Valle, virando a esquerda segue pela orla do lago da Represa de Marimbondo até o marco 07, virando a esquerda segue na distância de 30,00 metros até o marco 8, confrontando com o Clube UPC, virando a esquerda segue na distância de 142,82 metros até o marco 05, confrontando com o Município de Planura, ponto inicial desta descrição.

Art. 3º Fica o Município de Planura autorizado a promover Cessão de Uso da parte do imóvel público desafetada, após desmembramento, à Zana Comércio de Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.743/0001-41, com sede na Rua 6 (seis), nº 1425, Bairro Jardim Paraíso, Orlandia/SP, a área descrita no inciso I, do artigo 1º.

Parágrafo único O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se a implantação das atividades industriais e/ou comerciais da cessionária no Município de Planura/MG e será cedido com as seguintes condições/encargos:

- I -** a donatária construirá no local, para a expansão de suas atividades, 01 (um) prédio industrial/comercial de no mínimo 3.000,00 m² (três mil metros quadrados);
- II -** investimento mínimo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- III -** geração de no mínimo 20 (vinte) empregos diretos;
- IV -** a empresa deve iniciar as construções no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura do Termo de Cessão;
- V -** no prazo de até 01 (um) ano, contados da data da publicação desta lei, a cessionária deverá concluir as obras de que trata o inciso I;
- VI -** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei, a cessionária deverá apresentar ao Município de Planura/MG todo o projeto relacionado ao empreendimento localizado na área cedida, sendo ele composto por: projeto de engenharia e arquitetura, com mapa de localização, croqui, memorial descritivo e cronograma de execução física da obra, para apreciação e aprovação do Município de Planura/MG;
- VII -** responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele cair.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 4º Fica o Município de Planura/MG autorizado a converter a cessão em doação à empresa Zana Comércio de Peças LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.743/0001-41, com sede na Rua 6 (seis), nº 1425, Bairro Jardim Paraíso, Orlândia/SP, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e legislação que a suceder, a área descrita no inciso I do artigo 1º, após o transcurso do prazo de 3 (três) anos da assinatura do Termo de Cessão, desde que haja efetivo funcionamento das atividades no local, e desde que sejam cumpridos todos os encargos/condições estabelecidos na presente lei.

Parágrafo único O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público, bem como conter obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I - inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II - reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

c) se o donatário não cumprir o encargo descrito no art. 3º desta Lei

Art. 5º O inadimplemento, pela cessionária, do estabelecido no art. 3º, desta Lei Complementar, sem razão que justifique o não cumprimento dessas obrigações dentro do prazo legal de conclusão, implicará na revogação da cessão do imóvel, com todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à cessionária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º Caso a empresa cessionária venha a encerrar as atividades que justificaram a presente cessão prevista no art. 3º, mesmo após a doação prevista no art. 4º, o Município fará a reversão do imóvel eventualmente doado, com todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Art. 7º A Comissão de Avaliação do Município de Planura, designada pelo Decreto nº 008, de 03 de janeiro de 2022, avalia a área a ser desafetada, correspondente a 10.000,00 m², no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), respectivamente, em consonância com o valor de mercado imobiliário, conforme termo de avaliação anexo, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 8º As condições estabelecidas nesta Lei Complementar deverão constar obrigatoriamente da escritura de eventual doação a ser lavrada.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes de eventual lavratura da escritura de doação, assim como as de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos da donatária.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 9 de maio de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Herbert Silva Alves
Presidente


João Batista Machado
Relator


Tarcísio Pimenta Ribeiro
Membro